



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Diário do Gov.
Nº 3595 Data 17/08/2005

Elizacchini

LEI Nº 2.494, DE 16 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza a doação de imóvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 03 (três), da quadra nº 1107, sita a Rua Paraná, esquina com a Rua Pio XII, contendo a área de 1.080,00 m² (mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula nº 36.900 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao seguinte;

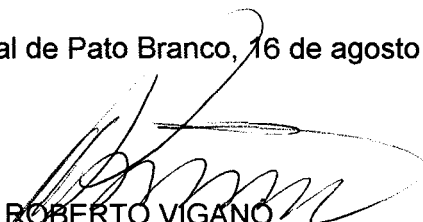
I – destinação do imóvel exclusivamente para que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proceda a edificação do prédio do Fórum do Judiciário Federal Trabalhista de Pato Branco, Estado do Paraná, vedada qualquer outra;

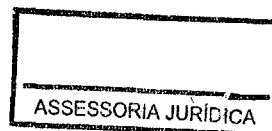
II - início da atividade proposta no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei;

III – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que o donatário edificar sobre o imóvel, objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de agosto de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM:

De um lado **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Caramuru, 271, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ROBERTO SALVADOR VIGANÓ**, brasileiro, casado, agropecuarista, titular da carteira de identidade RG nº 746.995/SSP-PR, , doravante denominado simplesmente **DOADOR**, e, de outro lado, **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO**, neste ato representado por **OSMAN CESAR BOZZO SILVA**, brasileiro, casado, titular da carteira de identidade RG nº 1.123.299/PR, diretor geral do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, doravante denominado simplesmente **DONATÁRIO**, firmam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o **DOADOR** realiza neste ato a doação do imóvel constituído pelo lote nº 03=(três), da quadra nº 1107, situado a rua Paraná, esquina com a rua Pio XII, contendo a área de 1.080,00m²=(mil e oitenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 36.900 do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$116.640,00=(cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), ao **DONATÁRIO**, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único: Referida doação é realizada em caráter irrevogável e irretratável, desde que seja respeitada a Lei Municipal nº 2.494, de 16 de agosto de 2005, anexa, em todos os seus termos, ressaltando que o ônus existente referente a compra do imóvel é de responsabilidade do **DOADOR**.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA - INDIVISIBILIDADE

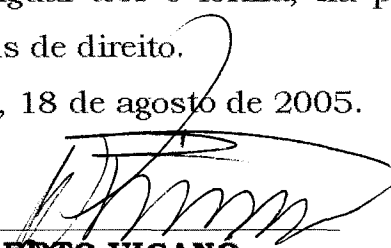
Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutível por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins e efeitos de direito.

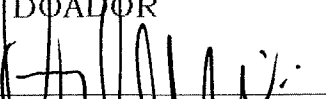
CLÁUSULA TERCEIRA - FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente compromisso, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

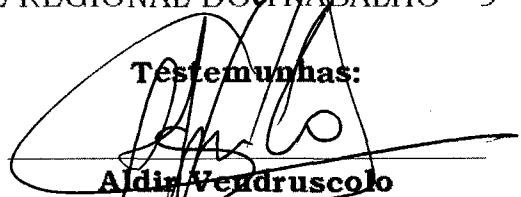
E, por estarem assim justas e compromissadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

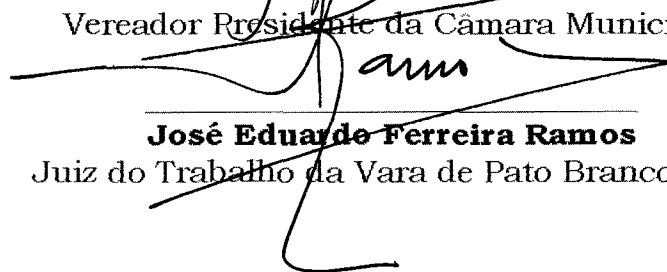
Pato Branco, 18 de agosto de 2005.


ROBERTO VIGANO
PREFEITO MUNICIPAL
DOADOR


OSMAN CESAR BOZZO SILVA
DIRETOR GERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO

Testemunhas:


Aldir Vendruscolo
Vereador Presidente da Câmara Municipal


José Eduardo Ferreira Ramos
Juiz do Trabalho da Vara de Pato Branco - PR